

Mn. SME 300/2019.

À CACS-FUNDEB.

A/C: Sr. Leandro Generoso Lopes – Vice Presidente do CACS-FUNDEB.

Rio Claro, 10 de junho de 2019.

Em relação ao contido no Ofício CACS-FUNDEB nº 015/2019 informamos que: a) não consta da Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nem do Regimento Interno do CACS-FUNDEB qualquer passagem que obrigue a Secretaria Municipal da Educação a disponibilizar servidor para prestar serviços a este Conselho. Ao contrário, o artigo 24 do Regimento Interno afirma que as decisões do CACS-FUNDEB não poderão implicar em nenhum tipo de despesa. Assim, ressalto que não é possível “nomear” servidor para prestar serviço a este Conselho; b) as funções administrativas do Conselho deverão ser executadas pelos próprios conselheiros, obviamente, durante as reuniões ordinárias. Ressalto que a Secretaria Municipal da Educação dispensa os membros servidores públicos municipais de seu expediente de trabalho para a realização das reuniões ordinárias – ato que por si só já gera impacto econômico-financeiro.

Era o que tínhamos para o momento.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.



Adriano Moreira
Secretário Municipal
de Educação
RG: 29.276.838-2